



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONTRATO DE ADESÃO E RATEIO

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAUI**, na forma que segue.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Migue Procópio Kurpel, 3811, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.995.414/0001-60, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAUI**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, PAULO SÉRGIO BATTISTI, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 2039682576 e CPF n.º 539.357.300-63, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 1101, no Município de Campinas do Sul/RS, doravante denominado **CIRAUI**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, com dispensa de licitação embasada no Inciso III do § 1º, do art.2º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e que se regerá por referida lei e pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Portaria STN/SOF 274/16 e Lei Municipal nº 4.152, de 24 de setembro de 2025, bem como nos termos a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato de adesão e rateio tem por objeto cumprir o estatuído na Lei Federal 14.133, no que couber e, regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e os que vierem a aderir ao CIRAUI, nos termos do art.8º da Lei 11.107/2005, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios, bem como de parcerias e convênios a serem promovidos pelo CIRAUI durante este exercício.

Parágrafo primeiro: A subscrição deste instrumento implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo o rateio destinado ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAUI.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEGUNDA: Consideram-se despesas do CIRAUI, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;



- c) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- d) Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluídas os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.
- f) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;
- g) Custos despendidos com viagens, participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

DA GESTÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Parágrafo único: Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para responder e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: O Município compromete-se a:

- I – Supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II – Examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III – Destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV – Repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V – Repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.
- VI – Excepcionalmente para o consorciado cuja distância da sede do Município até a sede do CIRAU seja superior a 400 km por trajeto rodoviário, fica ressalvada a necessidade de negociação entre o ente e a pessoa jurídica vencedora do processo licitatório para fins de entrega do produto/item a ser adquirido no tocante a questão frete e assistência técnica.

CLÁUSULA QUINTA: O CIRAU compromete-se a:



- I - Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;
- II - Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Adesão/Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV - Apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados e os respectivos valores;
- V - Prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI - Controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII – Levar a cabo, certame(s) licitatório(s) pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de produtos e serviços, permitindo aos Municípios contratantes a adesão à Ata respectiva, observando-se o contido no art. 86 da Lei 14.333/2021, no que couber;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do presente Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio **contribuições mensais em valor equivalente a R\$ 0,15 (quinze centavos) por habitante**, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com 21.085 habitantes, resultando em um valor total de R\$ 3.162,75 (três mil cento e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo primeiro: A transferência dos recursos atinentes ao contrato de adesão e rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro, cujos valores deverão ser depositados antecipadamente, até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo segundo: Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para o **Banco Banrisul, Agência nº 0210, Conta Corrente nº 04.156198.0-6** de titularidade do CIRAU.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato de rateio vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivos e observando-se na sua prorrogação o contido na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e demais normativos legais e aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO na pessoa do (a) Sr (a). André Felipe Grieger, CPF nº 078.936.469-77, e-mail andre.grieger@chopinzinho.pr.gov.br, telefone (46) 9 9938 0338 especialmente designado para



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

este fim, doravante denominado (a) simplesmente Gestor (a) deste contrato, conforme determina o art.117 da Lei 14.333/2021.

Parágrafo primeiro: O Gestor também será responsável pelo contato entre o CIRAUI e o MUNICÍPIO para as solicitações e o envio de informações e dados relativos aos atos que sejam necessários para a execução do presente e das atividades dos entes.

Parágrafo segundo: As partes contratantes reconhecem a existência de solidariedade entre ambos, para fins de cumprimento das obrigações oriundas do presente instrumento.

CLAUSULA NONA: O MUNICÍPIO assume integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declara que realizará o acordado neste instrumento e que, caso o venha descumprir, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no art. 784, IX, do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Gestão/Unidade:	03.01 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	0412200022.006 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de Despesa:	3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
'Desdobrado:	995 - TAXAS
Nota de Empenho:	Não se aplica

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Chopinzinho/PR, em 30 de Setembro de 2025.

Paulo Sérgio Battisti
Presidente do CIRAUI

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 585C-DEAE-8198-E4EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 30/09/2025 15:09:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/585C-DEAE-8198-E4EA>

Município CHOPINZINHO PR - Contrato de Adesão e Rateio 2025.pdf

Documento número #b51c2283-3d86-4643-823c-f9bc6a9f8573

Hash do documento original (SHA256): e9343221ac67b047cc31f48675f7b98afe39b12a194dd76bb0478ebe711e75be

Hash do PADES (SHA256): 8c33581138aec57b860323c1e6cd0b6721a7888f4f4888e0c9afd10d22e65e8c

Assinaturas



PAULO SERGIO BATTISTI

CPF: 539.357.300-63

Assinou como presidente em 30 set 2025 às 15:55:28

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 jan 2028

Log

- 30 set 2025, 15:54:13 Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f criou este documento número b51c2283-3d86-4643-823c-f9bc6a9f8573. Data limite para assinatura do documento: 30 de outubro de 2025 (15:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 set 2025, 15:54:50 Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de outubro de 2025 (17:00).
- 30 set 2025, 15:54:50 Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f adicionou à Lista de Assinatura:
cirau@cirau.com.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo PAULO SERGIO BATTISTI e CPF 539.357.300-63.
- 30 set 2025, 15:55:28 PAULO SERGIO BATTISTI assinou como presidente. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 539.357.300-63. IP: 132.255.34.14. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -27.6593 e longitude -52.2769. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1312.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 set 2025, 15:55:29 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b51c2283-3d86-4643-823c-f9bc6a9f8573.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b51c2283-3d86-4643-823c-f9bc6a9f8573, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.